

Quinta-feira, 6 de Abril de 2006

30. Salienta que existem riscos sérios de corrupção nos contratos públicos, devendo por tal motivo ser promovidas, com elevada prioridade, normas materiais e processuais no domínio da contratação pública;
31. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P6_TA(2006)0142**Darfur****Resolução do Parlamento Europeu sobre o Darfur**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o assunto, incluindo a de 16 de Setembro de 2004 sobre a região do Darfur, no Sudão ⁽¹⁾, e a Resolução nº 3777/05 da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, de 21 de Abril de 2005, sobre a situação no Sudão ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o comunicado do Conselho para a Paz e Segurança da União Africana, de 10 de Março de 2006,
 - Tendo em conta o Acordo Humanitário de Cessar-Fogo de 8 de Abril de 2004,
 - Tendo em conta o mandato da missão da União Africana no Sudão, que foi prorrogado em Outubro de 2004,
 - Tendo em conta as negociações de paz que decorrem actualmente em Abuja,
 - Tendo em conta as conclusões das suas missões de Fevereiro de 2004 e Agosto/Setembro de 2004, e as conclusões da missão ACP-UE de Março de 2005,
 - Tendo em conta nº 5 do artigo 115º do seu Regimento,
- A. Considerando que, no seu relatório ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, Jan Pronk declara que os assassinatos, violações e abusos dos direitos humanos continuam no Darfur, e que prosseguem sem tréguas as violações e a violência sexual, dentro e fora dos campos para pessoas deslocadas,
- B. Considerando que o cessar-fogo na região não está a ser respeitado, que os rebeldes pertencentes ao Exército de Libertação do Sudão (SLA) aumentaram as suas violações do cessar-fogo, e que os rebeldes do Movimento para a Justiça e a Igualdade (JEM) declararam que exigirão a autodeterminação para a região, a menos que se encontre brevemente uma solução para o conflito,
- C. Considerando que o Governo do Sudão continua a apoiar de forma activa as milícias Janjaweed, não só armando os bandos, mas também através da participação directa nos ataques contra as aldeias com veículos de apoio ⁽³⁾, e considerando que existem relatos de testemunhas oculares acerca de ataques por parte dos helicópteros do Governo ⁽⁴⁾,
- D. Considerando que o mandato da Missão da União Africana no Sudão (AMIS) foi prorrogado até 30 de Setembro de 2006, sendo posteriormente a presença internacional directamente garantida pela ONU,
- E. Considerando que o Governo do Sudão afirmou que a referida operação da ONU equivaleria a uma prática colonial e ameaçou abandonar a União Africana se tal se verificasse,

⁽¹⁾ JO C 140 E de 9.6.2005, p. 153.

⁽²⁾ JO C 272 de 3.11.2005, p. 43.

⁽³⁾ Como documenta o relatório nº 96/05 sobre a violação do cessar-fogo da Comissão de Cessar-Fogo da União Africana sobre o alegado ataque do Governo do Sudão ao mercado de Umm Zoor, em 16 de Julho de 2005, que conclui que a violação do cessar-fogo foi cometida pelas milícias Janjaweed e pelas forças do Governo do Sudão.

⁽⁴⁾ Como documenta o mais recente relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre o Sudão, publicado em 27 de Janeiro de 2006, p. 10-11.

Quinta-feira, 6 de Abril de 2006

- F. Considerando que o mandato original da AMIS consistia em proteger os observadores da UA que controlam as violações do Acordo Humanitário de Cessar-Fogo; considerando que esse mandato foi prorrogado em Outubro de 2004 para permitir que a AMIS protegesse os civis que encontra «sob ameaça iminente e nas proximidades imediatas»; considerando que a protecção dos civis nunca foi um elemento essencial do mandato da missão,
- G. Considerando que o conflito do Darfur — e a impunidade relativamente a procedimentos penais — afecta cada vez mais a estabilidade do Chade oriental vizinho e representa uma ameaça para a paz e a segurança internacionais,
- H. Considerando que o Governo do Sudão impediu Jan Egeland, Subsecretário-Geral da ONU para os Assuntos Humanitários e Coordenador da Assistência Humanitária, de visitar o Darfur em 3 de Abril de 2006; considerando que o acesso da ajuda humanitária e de todos os funcionários de organizações humanitárias ao Darfur se encontra, alegadamente, no seu nível mais baixo em dois anos,
- I. Considerando que o Conselho de Segurança da ONU submeteu a situação no Darfur ao Tribunal Penal Internacional (TPI) em Março de 2005, sendo posteriormente lançada uma investigação que, até à data, resultou na transmissão dos nomes de 51 potenciais suspeitos ao tribunal de Haia,
- J. Considerando que o Governo do Sudão, numa tentativa de evitar que funcionários sudaneses suspeitos de crimes de guerra sejam enviados ao TPI, criou os seus tribunais especiais no Darfur para julgar os crimes de guerra e as violações dos direitos humanos,
- K. Considerando que, até à data, estes tribunais especiais não julgaram quaisquer funcionários, membros das milícias ou outros indivíduos responsáveis por violações graves dos direitos humanos no Darfur,
- L. Considerando que, em 6 de Março de 2006, um grupo de quatro raparigas adolescentes foram atacadas fora do campo de Al Shareif, resultando a agressão na morte do atacante; considerando que a polícia submeteu o caso das quatro raparigas ao Ministério Público com a acusação de homicídio,
- M. Considerando que a Rússia e a China continuam a fornecer armas ao Governo do Sudão; considerando que ambos os países têm bloqueado repetidamente os esforços do Conselho de Segurança da ONU para impor sanções ao Sudão nos últimos seis meses,
1. Deplora a continuação da violência e das violações por todas as partes em conflito, e condena o apoio permanente do Governo do Sudão às milícias Janjaweed⁽¹⁾;
 2. Exorta o Conselho de Segurança da ONU a reunir-se para debater a violência no Darfur, que atinge as proporções de um genocídio, e a agir por sua conta para proteger os civis, elaborando um mandato claro, ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, em ou antes de 1 de Outubro de 2006 (após a expiração do mandato da missão da União Africana no Darfur, em 30 de Setembro de 2006);
 3. Insta o Conselho de Segurança da ONU a alargar o embargo ao armamento no Darfur a todo o Sudão e a apoiar os esforços da União Africana no Darfur com vista a atingir a máxima capacidade operacional, e a interpretar com firmeza o seu mandato a fim de proteger os civis até à transição para uma missão das Nações Unidas;
 4. Sublinha que o mandato das forças da AMIS consistiu, em primeiro lugar, na observação das violações do Acordo Humanitário de Cessar-Fogo; critica a comunidade internacional por não ter agido mais cedo em defesa dos civis;
 5. Exorta os Estados-Membros da UE a honrar os compromissos já assumidos no sentido de fornecer observadores militares, oficiais das forças armadas e polícia civil para aumentar a segurança no Darfur e assegurar que a actual missão da AMIS seja adequadamente financiada e equipada para lhe permitir a mais lata interpretação possível do seu mandato limitado;

⁽¹⁾ Como documenta o relatório nº 96/05 sobre a violação do cessar-fogo da Comissão de Cessar-Fogo da União Africana (ver nota 1 relativa ao considerando C) e à luz da declaração feita em 21 de Março de 2006 pelo enviado especial da ONU ao Darfur, Jan Pronk, segundo a qual «os comandantes da UA no terreno falam abertamente de apoio permanente às milícias por parte de forças aliadas do Governo».

Quinta-feira, 6 de Abril de 2006

6. Congratula-se com as decisões tomadas pelo Conselho de Segurança da ONU em Março de 2006 sobre uma proibição de voos ofensivos no Darfur; solicita a aplicação eficaz de uma zona de exclusão aérea no Darfur;
7. Insta a UE, os EUA e os outros actores internacionais a tomarem todas as medidas necessárias para ajudar a pôr termo à impunidade, aplicando o regime de sanções do Conselho de Segurança e procurando que este regime inclua sanções específicas contra indivíduos que criam obstáculos à presença das forças da ONU e que contribuem, de outras formas, para os abusos cometidos contra os civis;
8. Solicita à comunidade internacional que apoie a investigação do TPI sobre as violações do direito humanitário internacional e dos direitos humanos no Darfur;
9. Apela, conjuntamente com o ACNUR, ao fim do recrutamento forçado de refugiados sudaneses no Chade; solicita a instalação de uma força de controlo da fronteira Chade-Sudão, em conformidade com o acordo assinado pelos presidentes dos dois países em 10 de Fevereiro de 2006;
10. Critica veementemente o Governo do Sudão por impedir Jan Egeland, Subsecretário-Geral da ONU para os Assuntos Humanitários e Coordenador da Assistência Humanitária, de visitar o Darfur;
11. Exorta a União Africana a continuar a desempenhar um papel preponderante nas negociações de paz de Abuja, e todos os participantes nas negociações a envidarem esforços para atingir estes objectivos;
12. Insta o Governo do Sudão a cooperar com a comunidade das ONG em benefício do seu povo; exorta o Governo a rever a lei de 2006 sobre a organização do trabalho voluntário e humanitário, a fim de a harmonizar com as normas internacionais em matéria de direitos humanos; insiste em que a Comissão Sudanesa de Ajuda Humanitária facilite a concessão de vistos e autorizações para viajar aos funcionários de organizações humanitárias e ponha termo à perseguição movida contra as ONG internacionais; critica a falta de independência da Comissão Sudanesa de Ajuda Humanitária relativamente ao Governo do Sudão;
13. Solicita ao Governo do Sudão que liberte Amouna Mohamed Ahmed (17 anos), Fayza Ismail Abaker (16 anos), Houda Ismail Abdel Rahman (17 anos) e Zahra Adam Abdela (17 anos) enquanto o caso é investigado, e considera que estas raparigas devem receber tratamento adequado como vítimas de tentativas de violação;
14. Critica os esforços da Rússia e da China no sentido de bloquear as acções do Conselho de Segurança da ONU relacionadas com o Darfur; insta a comunidade internacional a exercer mais pressão sobre estes países, para impedir que os interesses económicos dos mesmos no petróleo e na venda de armamento minem os esforços que visam instaurar a paz no Darfur;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo do Sudão, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Jan Pronk, a Jan Egeland, a Kofi Annan e aos Chefes de Governo dos países ACP.

P6_TA(2006)0143

Iraque: comunidade Assíria, situação nas prisões**Resolução do Parlamento Europeu sobre o Iraque: a comunidade Assíria e a situação nas prisões iraquianas**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Fevereiro de 2005, sobre as prioridades e as recomendações da União Europeia na perspectiva da 61ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas em Genebra (de 14 de Março a 22 de Abril de 2005) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua resolução de 28 de Abril de 2005, sobre o Relatório Anual relativo aos direitos humanos no mundo em 2004 e a política da União Europeia em matéria de direitos humanos ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 304 E de 1.12.2005, p. 375.

⁽²⁾ JO C 45 E de 23.2.2006, p. 107.